

Considerando que é obrigação do Estado a promoção, preservação e recuperação da saúde da população (C.E. art. 136 combinado com art. 8.º, inciso XVII, "c" da C.F.); e

Considerando que não pode o Estado permanecer inerte, permitindo a paralisação dos serviços de saúde e consequente colapso do atendimento médico-hospitalar daquele município.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica decretada a intervenção no Hospital Castelo Branco CEMEL Ltda., sito à Rua Ari Barroso n.º 355 — Presidente Altino, no município de Osasco, cujos bens serão ocupados a partir desta data.

Parágrafo Único — A intervenção vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado por idêntico prazo, pelo Governador do Estado.

Artigo 2.º — A intervenção tem por fim assegurar a eficiência e regularidade dos serviços médico-hospitalares.

Artigo 3.º — Fica designado como interventor o Dr. Paulo de Tarso Puccini RG n.º 7.880.516, sendo-lhe atribuídos poderes de gestão e administração da entidade.

Artigo 4.º — O interventor poderá requisitar os serviços das repartições públicas estaduais, indispensáveis ao cumprimento de sua missão, os quais serão atendidos em regime de prioridade.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde baixará as instruções necessárias a execução deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de setembro de 1988.

DECRETO N.º 28.922, DE 22 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre intervenção no Hospital e Maternidade Guaianazes Ltda. e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 12, VI, "a", do Decreto-lei n.º 211, de 30 de março de 1970.

Considerando o fato de os serviços médico-hospitalares se constituírem em serviço de natureza pública, sujeitos à fiscalização do Estado;

Considerando que o Hospital e Maternidade Guaianazes Ltda. encontra-se atualmente desativado, provocando com isso, prejuízo no atendimento médico hospitalar à numerosa população da região de Guaianazes.

Considerando os reclamos da população da região, comprovados por abaixo-assinados;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo é o responsável, através da Secretaria de Estado da Saúde, pelo Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS para atendimento hospitalar e ambulatorial dos segurados da Previdência Social e da população em geral;

Considerando que é obrigação do Estado a promoção, preservação e recuperação da saúde da população (C.E. art. 136 combinado com art. 8.º, inciso XVII, "c" da C.F.); e

Considerando que não pode o Estado permanecer inerte, permitindo a paralisação dos serviços de saúde e consequente colapso do atendimento médico-hospitalar daquela região;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica decretada a intervenção no Hospital e Maternidade Guaianazes Ltda., localizado à Rua Professor Oswaldo de Oliveira n.º 610 — Guaianazes, Município de São Paulo, cujos bens serão ocupados a partir desta data.

Parágrafo único — A intervenção vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado por idêntico prazo, pelo Governador do Estado.

Artigo 2.º — A intervenção tem por fim assegurar a eficiência e regularidade dos serviços médico hospitalares.

Artigo 3.º — Fica designado como interventor o Dr. Walter Basso, RG 5.292.356, sendo-lhe atribuídos poderes de gestão e administração da entidade.

Artigo 4.º — O interventor poderá requisitar os serviços das repartições públicas estaduais, indispensáveis ao cumprimento de sua missão, os quais serão atendidos em regime de prioridade.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde baixará as instruções necessárias à execução deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de setembro de 1988.

DECRETO N.º 28.923, DE 22 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre intervenção no Hospital Zona Sul S.A. e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 12, VI, "a", do Decreto-lei n.º 211, de 30 de março de 1970.

Considerando o fato de os serviços médicos-hospitalares se constituírem em serviço de natureza pública, sujeitos à fiscalização do Estado;

Considerando que o Hospital Zona Sul S/A é o único hospital de porte na região populosa e carente de Santo Amaro, atendendo ainda a pessoas residentes em áreas circunvizinhas;

Considerando que a referida instituição não vem cumprindo as normas técnico-hospitalares mínimas e elementares concernentes à prestação de assistência médica, com excesso de leitos em relação aos parâmetros permitidos, consubstanciando deficiência de toda sorte na prestação assistencial, que resulta em tratamento manifestamente inadequado;

Considerando a iminência do colapso das atividades de assistência médico-hospitalar, dado a precariedade das condições existentes, com evidentes prejuízos à assistência da população da região;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo é o responsável, através da Secretaria de Estado da Saúde, pelo Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde — SUDS para atendimento hospitalar e ambulatorial dos segurados da Previdência Social e da população em geral;

Considerando que é obrigação do Estado a promoção, preservação e recuperação da saúde da população (C.E. artigo 136 combinado com artigo 8.º, inciso XVII, "c" da C.F.); e

Considerando que não pode o Estado permanecer inerte, permitindo a paralisação dos serviços de saúde e consequente colapso do atendimento médico-hospitalar daquela região;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica decretada a intervenção no Hospital Zona Sul S.A., localizado à Rua General Roberto Alves de Carvalho Filho n.º 270, Santo Amaro, município de São Paulo, cujos bens serão ocupados a partir desta data.

Parágrafo único — A intervenção vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado por idêntico prazo, pelo Governador do Estado.

Artigo 2.º — A intervenção tem por fim assegurar a eficiência e regularidade dos serviços médico-hospitalares.

Artigo 3.º — Fica designado como interventor o Sr. Reinaldo Rubens de Barros, RG 3.171.929, sendo-lhe atribuídos poderes de gestão e administração da entidade.

Artigo 4.º — O interventor poderá requisitar os serviços das repartições públicas estaduais, indispensáveis ao cumprimento de sua missão, os quais serão atendidos em regime de prioridade.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde baixará as instruções necessárias à execução deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de setembro de 1988.

DECRETO N.º 28.924, DE 22 DE SETEMBRO DE 1988

Fixa o número-limite de Bolsas de Estudo dos Médicos Residentes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — O número-limite de Bolsas de Estudo dos Médicos Residentes, para o exercício de 1989, fica fixado em 2.787 (dois mil setecentos e oitenta e sete), de conformidade com o disposto no inciso III do artigo 2.º do Decreto n.º 28.495, de 15 de junho de 1988.

Parágrafo Único — O número-limite fixado neste artigo poderá ser acrescido de 5% (cinco por cento), desde que destinado, exclusivamente, para Bolsas de Estudo de Médicos Residentes em Clínica Geral, cujo programa será estabelecido pelo Conselho Estadual de Formação Profissional na Área de Saúde — CONFOPAS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Despachos do Governador

No processo SEP-2.085-88, sobre convênio visando à execução do sistema de iluminação e do piso da quadra do Ginásio de Esportes: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Cordeirópolis, visando à transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

No processo SEP-2.195-88, sobre convênio visando à conclusão das obras do Ginásio de Esportes: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie a celebração de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Pirangi, visando à transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

Nos processos SEP a seguir indicados, sobre convênios: "Autorizo obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamentos de convênios entre a Secretaria de Economia e Planejamento e os Municípios abaixo discriminados, visando à transferência de recursos financeiros a fundo perdido:

Processo	Município	Objeto
1.980-88	Andradina	execução de obras para rede de água e perfuração de poço profundo para abastecimento
2.148-88	Santa Adélia	implantação de rede de água e esgotos em conjunto habitacional
1.964-88	Luiziânia	pavimentação asfáltica e conclusão das obras de casas populares
1.981-88	Buritama	pavimentação asfáltica e assentamento de guias e sarjetas
1.921-88	Corumbatai	conclusão das obras do Paço Municipal
1.887-88	Nhandeara	pavimentação asfáltica
1.939-88	Ribeirão Corrente	pavimentação asfáltica
1.882-88	Timburi	pavimentação asfáltica
1.920-88	Cachoeira Paulista	pavimentação asfáltica."

Despachos do Governador, de 22-9-88

No processo SI-689-88, sobre convênios: "Diante da representação do Secretário do Interior e do parecer 1.114/88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e os Municípios de Altinópolis, Álvares Florença, Araçatuba, Barretos, Batatais, Colômbia, Ibirá, Iporanga, Itirapina, Mairiporã, Paulo de Faria, Pedro de Toledo, Penápolis, Pirapozinho, Rinópolis e Taquaritinga, dentro do Programa de Apoio aos Municípios, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de setembro de 1988.

DECRETO N.º 28.684, DE 16 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 17-8-88

Onde se lê

VI DR 6 — RIBEIRÃO PRETO

2) 19 — São Carlos

5. Entidade Promocional de Menores de São Carlos — "E-PROMESE"

Leia-se

VI DR 6 — RIBEIRÃO PRETO

2) 19 — São Carlos

5. Entidade Promocional de Menores de São Carlos — "E-PROMESC"

DECRETO N.º 28.897, DE 21 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 22-9-88

Artigo 1.º — ...

VII DR 4 — Sorocaba

...

onde se lê: VII DR 6 — Ribeirão Preto

leia-se: VIII DR 6 — Ribeirão Preto

DECRETO N.º 28.900, DE 21 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 22-9-88

Artigo 1.º — ...

I DR 1 — ...

...

onde se lê: 6. Associação Maria Helena Drexel, ...

leia-se: 6. Associação Maria Helen Drexel, ...

V DR 1 — ...

onde se lê: 4. Grupo de Senhoras ... Dr.ª Rachel Léa Rosenberg".

leia-se: 4. Grupo de Senhoras... "Dr.ª Rachel Léa Rosenberg".

DECRETO N.º 28.902, DE 21 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 22-9-88

Artigo 1.º — ...

III DR 10 — Presidente Prudente

...

onde se lê: IV DR 11 — Marília

1. Associação Feminina de Marília...

leia-se: IV DR 11 — Marília

a) Marília

1. Associação Feminina de Marília...

Artigo 2.º — A despesa com a execução...

onde se lê: Auxílios e Subvenções do ...

leia-se: Auxílios e Subvenções do ...

Município	Objeto
Altinópolis	Transf. de capital para obras de iluminação pública — prolongamento das Ruas Renato Jardim e Campos Sales, conforme orçamento e croqui apresentado.
Álvares Florença	Transf. de capital para sanitário público na Praça Matriz — Projeto parcial, conforme justificativa e orçamento apresentado.
Araçatuba	Transf. de capital para construção de maladouro municipal — projeto parcial, conforme justificativa e orçamento apresentado.
Barretos	Transf. de capital para construção de guias e sarjetas nas vias públicas da terceira etapa da "Região dos Lagos", conforme croqui apresentado.
Batatais	Transf. de capital para instalação de iluminação pública — várias ruas do Parque Residencial Simara e Jardim São José, conforme croqui apresentado.
Colômbia	Transf. de capital para aquisição de guias e sarjetas — várias ruas, conforme croqui apresentado.
Ibirá	Transf. de capital para construção central de alimentos — projeto parcial, conforme justificativa e orçamento apresentado.
Iporanga	Transf. de capital para pavimentação de um trecho da Rua Bela Vista, conforme croqui apresentado.
Itirapina	Transf. de capital para continuidade das obras do Jardim Público, conforme croqui apresentado.
Mairiporã	Transf. de capital para iluminação pública — várias ruas, conforme memorial descritivo apresentado.
Paulo de Faria	Transf. de capital para aquisição de Estruturas Metálicas para construção da Galpão, conforme orçamento apresentado.
Pedro de Toledo	Transf. de capital para execução de guias e sarjetas — Av. Ariadne Guimarães de Carvalho e Av. Guido Mariotto, conforme croqui apresentado.
Penápolis	Transf. de capital para iluminação das Ruas do Parque de Exposição.
Pirapozinho	Transf. de capital para pavimentação asfáltica na Rua Pedro de Toledo — Vila Santa Rosa, conforme croqui apresentado.
Rinópolis	Transf. de capital para iluminação pública — Rua Luiz Wolf, conforme croqui apresentado.
Taquaritinga	Transf. de capital para aquisição de materiais e equipamentos de sinalização.

No processo SI-728-88, sobre convênios entre o Estado (Secretaria do Interior) e Municípios: "Diante da proposição do Secretário do Interior e do parecer 1.145-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênios com os Municípios de Águas de Santa Bárbara, Barretos, Bariri, Bom Jesus dos Perdões, Cajobi, Cardoso, Eldorado, Espírito Santo do Pinhal, Jahu, Roseira e Votuporanga, tendo por objeto a transferência de capital para aquisição de materiais, equipamentos e execução de obras, com a ressalva contida no item 6 do mencionado parecer relativamente a Duartina, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."